



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares — anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Profissionais na Indústria Hoteleira e Similares do distrito de Coimbra — todos os profissionais na indústria hoteleira e similares que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 30:448 — Determina que fique dependente de licença a abertura de poços de captação de água de profundidade superior a 50 metros ou que utilizem uma potência superior a 3 H. P., qualquer que seja a sua profundidade, na área dos concelhos de Lisboa, Oeiras, Cascais, Sintra e Loures, e ainda a abertura de poços de captação de água com profundidade superior a 15 metros ou que utilizem uma potência superior a 3 H. P., qualquer que seja a sua profundidade, no concelho de Vila Franca de Xira e na região das duas margens do Tejo compreendida entre esta vila e a ponte do caminho de ferro do Setil, e limitada na margem direita pela cota de 25 metros e na margem esquerda pela distância de 6 quilómetros à margem do rio — Substitue o decreto-lei n.º 28:036, sendo no entanto válidos os manifestos feitos ao abrigo das suas disposições.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:531 — Reforça as verbas das alíneas a) e b) do n.º 3) do artigo 221.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia de Macau.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 10 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das

cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Profissionais na Indústria Hoteleira e Similares do distrito de Coimbra todos os profissionais na indústria hoteleira e similares que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 3\$ e 2\$ mensais, respectivamente para os homens e mulheres.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Junho próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 14 de Maio de 1940. — O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 30:448

Com as obras do novo abastecimento de água à cidade de Lisboa, realizadas por virtude do contrato celebrado com a Companhia das Águas de Lisboa em 31 de Dezembro de 1932, teve o Governo em vista solucionar os graves inconvenientes que resultavam das deficiências existentes, e para este efeito adoptaram-se as soluções que permitem fornecer à capital do País e outros aglomerados urbanos vizinhos água em abundância e em condições de perfeita salubridade.

Mas o regime jurídico de quasi absoluta liberdade a que está sujeita a exploração das águas subterrâneas pode prejudicar os fins que o Governo teve em vista e por isso torna-se indispensável deixar dependente de licença, dentro da zona de influência do canal do Tejo, a abertura de novos poços, regulando-se ao mesmo tempo, e na medida do necessário, o uso dos existentes.

Por outro lado, a reconhecida interdependência das águas subterrâneas, que constituem verdadeiras cor-